



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS  
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
R. Boa Vista, 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP <www.daeo.sp.gov.br>

**PORTRARIA DAEE N° 4.563, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos I e XVI do artigo 11 do Decreto nº 52.636, de 03/2/1971, à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/6/1988, do Decreto nº 32.955 de 07/2/1991, da Lei nº 7.663 de 30/12/1991, do Decreto nº 41.258 de 31/10/1996 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/5/2017 e, tendo em vista as declarações e informações constantes dos requerimentos registrados sob os Protocolo DAEE nº 23800/2017-BPB-SEDE, de 06/10/2017, contidos no Processo DAEE nº 9605339, volume 2;

**DETERMINA**

Artigo 1º - Fica outorgada, pelo prazo de 10 anos, em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0622-90, a concessão administrativa para os usos de recursos hídricos superficiais, para fins de abastecimento público, nos municípios de Santa Isabel e Nazaré Paulista, conforme abaixo identificados.

USO	RECURSO HÍDRICO/ CORPO DE ÁGUA	UGR HI	Município	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		Vazão (m³/s)
				Latitude Sul	Longitude Oeste	
CA.1	Rio Jaguari - Reservatório da UHE Jaguari - Reversão para o Atibainha	2	Santa Isabel	23° 14' 21,28"	46° 10' 26,85"	5,13
LA.1	Rio Atibainha - Reservatório Atibainha (resultante de CA.1)	5	Nazaré Paulista	23° 06' 55,71"	46° 16' 38,55"	5,13
CA.2	Rio Atibainha - Reservatório Atibainha - Reversão para a UHE Jaguari	5	Nazaré Paulista	23° 06' 58,46"	46° 16' 34,26"	12,2
LA.2	Rio Jaguari - Reservatório da UHE Jaguari (resultante de CA.2)	2	Santa Isabel	23° 14' 12,01"	46° 10' 29,21"	12,2

CA: captação; LA: lançamento;

§ 1º - A captação referida como CA.1, para reversão das águas do reservatório da UHE Jaguari para o reservatório do aproveitamento Atibainha (do Sistema Cantareira), fica autorizada nas seguintes condições:

- Vazão máxima nominal da estação de recalque: 8,5 m³/s;
- Vazão média anual limitada a: 5,13 m³/s;
- Volume anual revertido limitado a: 162 hm³;

§ 2º - A captação referida como CA.2, para reversão de águas do reservatório do aproveitamento Atibainha (Sistema Cantareira) para o reservatório da UHE Jaguari, fica autorizada na seguinte condição:

- Vazão máxima nominal da estação de recalque: 12,2 m³/s;

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

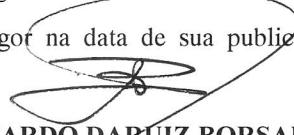
Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência dos usos, o usuário fica autorizado a proceder às desativações nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-las ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09.

Artigo 5º - Os usos objeto desta Portaria serão cadastrados em bancos de dados específico do DAEE.

Artigo 6º - Os usos constantes deste ato estão sujeitos à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**RICARDO DARUIZ BORSARI**  
Superintendente